
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.630, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jardim do Seridó-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil causados pela segunda onda de infecções;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia o que ainda persiste;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores - número de óbitos, alcance de 100% na taxa de ocupação de leitos de UTI, na região do Seridó Potiguar, e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

RESOLVE:

Art.1º Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no município de Jardim do Seridó, previstos no Decretos Municipais nº 1.628, de 01 de março de 2021, e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Jardim do Seridó, sem prejuízo de outras já estabelecidas, continua suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

I – Parques de diversões, público ou privado, museu, biblioteca e demais equipamentos culturais.

II- Eventos corporativos, técnicos científicos, esportivos, convenções, shows, ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive privado.

III- Atividades recreativas, de qualquer natureza, reuniões para jogos de azar, em clubes ou qualquer local privado, assim como, atividades esportivas nas quadras, campos e ginásio municipal.

IV- Academia da Saúde.

§1º - As academias de ginástica, academias de musculação, estúdios de pilates e afins, devem continuar a seguir os critérios de funcionamento previstos no Decreto Municipal nº 1.559, de 13 de julho de 2020, respeitando o horário de funcionamento das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), devendo a Secretaria Municipal de Saúde determinar aumento da fiscalização, pela vigilância sanitária, de controle dos protocolos sanitários nos referidos ambientes.

§2º- O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 3º Permanecem suspensas, as atividades coletivas de qualquer natureza como missas, cultos e congêneres em Igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§1º- Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§2º- Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º- Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no caput deste artigo, não devendo ultrapassar a quantidade de 05 (cinco) pessoas no local.

Art.4º Permanece a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública municipal e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, devendo manter o ensino remoto.

§1º. As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais, fundamental menor, e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais ou responsáveis, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§2º. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável e as reuniões para capacitações de Profissionais de Saúde.

Art.5º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

- I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;
- II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;
- III – realizar rastreio de contatos;
- IV – proceder com a notificação dos casos a Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;
- V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art.6º No âmbito da política municipal do distanciamento social no município de Jardim do Seridó/RN, fica suspenso:

I- de segunda-feira a sábado, após as 20h e até as 06h da manhã do dia seguinte, a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, bares, conveniências e similares.

II- Aos domingos e feriados, a venda de bebidas alcólicas em bares, restaurantes, lanchonetes e afins, até mesmo em sistema de *delivery*, assim como, seu consumo em locais públicos e privados como bares, conveniências e similares.

III- O funcionamento de lanchonetes, sorveterias e afins, nos domingos e feriados, sendo permitido, UNICAMENTE, o sistema de *delivery*.

IV- acessos a açudes, rios, lagoas, balneários, clubes, chácaras e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

§ 1º Aos domingos, fica permitido o funcionamento de restaurantes, para fornecimento e consumo de almoços, no local, das 10h às 14h, devendo respeitar o distanciamento de mesas, controle de temperatura, constante higienização do local e das mesas, não colocação permanente de molhos, palitos, canudos e afins em cima da mesa, assim como, retirada de máscaras unicamente na hora de comer, sendo **PROIBIDO** a venda e consumo de bebida alcóolica.

§ 2º Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, conveniências, vendedores ambulantes de comidas e similares, de segunda a sábado, deverão respeitar o horário de funcionamento até as 20h, só podendo retornar às 6h da manhã do dia seguinte, sendo permitido UNICAMENTE o sistema de *delivery* após às 20h.

§3º Supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, excepcionalmente, poderão funcionar aos domingos durante o período compreendido entre 06h e 20h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

§4º Permanece o funcionamento da Feira-Livre nos arredores do Mercado Público deste município, funcionamento do Açougue e Mercado Público, devendo a Secretaria Municipal de Saúde determinar aumento da fiscalização, pela vigilância sanitária, de controle dos protocolos sanitários.

§5º Não se aplicam as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – farmácias;
- III – indústrias;
- IV – postos de combustíveis;
- V – hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VI – laboratórios de análises clínicas;

- VII – segurança privada;
- VIII – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- IX – funerárias;
- X – exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
- XI- serviços de transporte de passageiros, como: mototáxis, taxistas e afins.
- XII – construção civil, serviços de manutenção predial e prevenção a incêndios;
- XIII – processamento de dados relacionados às atividades dispostas neste parágrafo;
- XIV – preparação, gravação e transmissão de celebrações religiosas pela internet;
- XV – serviços de suporte rodoviário;
- XVI – cadeia de abastecimento e logística.

Art.7º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará às penalidades previstas, no art. 268 do Código Penal Brasileiro a serem investigadas pelas autoridades competentes.

Art.8º A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados os telefones das instituições supra para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 99234.6576 e (84) 99699.8838.

Art.9º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 06 de março de 2021, tendo validade até o dia 17 de março de 2021, podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos do estado e do município.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 05 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:2027B64C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2021. Edição 2478
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>